

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 763, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam alterados os índices de controle urbanístico para a Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, definidos no Decreto n° 17.700, de 25 de setembro de 1996, relativos às quadras 101 a 116, 201 a 205, 300 a 311, 401 a 405 e 601 a 605; no Decreto n° 20.637, de 24 de setembro de 1999, relativos à Quadra 406; e na NGB 117/98, relativos às quadras 801 a 805, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 2° As tabelas I - Classificação das Atividades segundo as Zonas de Uso e III - Modelo de Assentamento, constantes do anexo I do Decreto n° 17.700, de 25 de setembro de 1996; os índices referentes à tabela B do Decreto n° 20.637, de 24 de setembro de 1999; e os constantes na NGB 117/98 passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - nos lotes residenciais, é permitido o uso, no pavimento térreo, de 100% (cem por cento) da área do lote para comércio com atividades de prestação de serviços e comércio

de bens, podendo a marquise, neste caso, avançar em balanço 2m (dois metros) do limite do lote;

II - o coeficiente de aproveitamento para lote de uso residencial será de 300% (trezentos por cento) da área do lote;

III - a taxa de ocupação para lote de uso comercial será de 100% (cem por cento) da área do lote;

IV - a altura máxima da edificação residencial ou comercial será de 13m (treze metros);

V - fica permitida a construção de duas residências distintas em lotes residenciais;

VI - para os lotes institucionais, permanecem válidos os parâmetros estabelecidos nos decretos e na NGB citados no *caput*.

Parágrafo único. A taxa de permeabilidade e o afastamento mínimo obrigatório não se aplicarão nos casos citados nos incisos I e III deste artigo, permanecendo inalterados os demais índices urbanísticos não citados nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.692, de 25 de setembro de 1997.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000.